



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 439/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na realização do procedimento cirúrgico de reconstrução da via biliar, em cumprimento à ordem judicial N° 0802287-20.2024.8.12.0011, destinada ao atendimento da paciente T.N.O.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | QUANT. |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 01   | Procedimento cirúrgico de bilioplastia com conexão da via biliar, infra-hepático com duodeno via radiologia intervencionista e endoscopia, além da retirada dos cálculos infra-hepáticos e posterior controle por imagem (Ressonância magnética) e endoscopia por período de 6 meses. <ul style="list-style-type: none"><li>• Cirurgião principal e auxiliar</li><li>• Endoscopia principal e auxiliar</li><li>• Anestesista</li><li>• Hospital e sala de hemodinâmica</li><li>• Material cirúrgico (OPME)</li><li>• Colangioscópico pacote pós-operatório.</li></ul> | 01      | 01     |

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que atualmente a autora foi submetida a procedimento cirúrgico de colescistectomia (retirada de vesícula biliar), realizada pelo sistema único de saúde, onde a requerente apresentou parada cardiorrespiratória ante a gravidade do caso e demais comorbidades apresentadas, conforme consta nos relatórios médicos inclusos.

O quadro da requerente evoluiu negativamente para fistular biliar e realizamos novos exames de imagem, foi diagnosticada com fistula bilio-citânea (CID 10: K833), além de cálculo infra-hepáticos.

Diante do caso do paciente e relatório do médico Dr. Thiago Nunes (CRM/MS 4925 RQE 4546) notou-se que é necessário o procedimento cirúrgico e caso não seja submetido ao tratamento prescrito, correrá prejuízo de suas funções renais e RISCO DE VIDA, em razão das peculiaridades de sua anatomia e também da manutenção da drenagem da bile de forma extrema,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

ou seja, o líquido em questão tem exercido sua função dentro do organismo da requerente, necessitando da reconstrução de toda via biliar em caráter de urgência.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação da empresa para os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

#### **3.2. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:**

- a) Os serviços objeto da presente contratação compreendem a realização do procedimento cirúrgico de reconstrução da via biliar, em cumprimento à ordem judicial Nº 0802287-20.2024.8.12.0011.
- b) A empresa deve realizar a solução de problemas que venham a surgir relacionados ao serviço.
- c) Os serviços a serem contratados não são classificados como comuns pois para a realização de tais serviços exige-se dos prestadores, conhecimentos técnicos. Não deverá ainda, gerar nenhum vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração.

#### **3.3. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:**

- a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **3.4. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:**

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **3.5. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:**

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **3.6. Classificação quanto ao acesso:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

a) Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente documento não se classifica como sigiloso.

**3.7. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:**

**3.7.1. A CONTRATADA obriga-se:**

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços contratados;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Coxim/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da prestação do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

l) Entregar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;

m) Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional à Contratante;

n) Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre Contratada e Contratante.

o) A CONTRATADA fica obrigada de realizar o recolhimento dos tributos que por si forem devidos na atividade contratual, observando-se, inclusive, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 308/2023.

**3.8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;

b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;

c) Efetuar o recebimento dos bens, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar o presente contrato nos termos legais disponíveis;

g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;

h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

**4 – DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

## **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. Realização de **DISPENSA EMERGÊNCIAL**, fundada no inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, para a realização do procedimento cirúrgico de reconstrução da via biliar, em cumprimento à ordem judicial Nº 0802287-20.2024.8.12.0011, destinada ao atendimento da paciente T.N.O.

5.2. Critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

5.3. A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos e deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos nos moldes do Termo de Referência.

5.4. Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

## **6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O serviço deverá ser realizado mediante agendamento, em data e hora a serem informadas pela contratada.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Coxim - MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

---

<sup>1</sup> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

6.5. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art, 116 da Lei 14.133/2021.

6.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização Técnica:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7.7. Fiscalização Administrativa:**

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**7.8. Gestor do Contrato**

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

7.10. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

## **8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**8.1. Recebimento**

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.2. Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.3. Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da Nota Fiscal emitida.

**8.4. Forma de pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA EMERGÊNCIAL, fundada no inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**9.2. Forma de fornecimento:**

9.2.1. Serviço único a ser prestado dentro do prazo de 06 meses.

**9.3. Exigências de habilitação:**

**9.3.1.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.3.2.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme a constituição consistirá em:

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3.3.** Documentação relativa à regularidade **FISCAL E TRABALHISTA**, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no **CNPJ** - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b) **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, ou, Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);
- c) **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei. Essa certidão será exigida apenas para as empresas que fizerem o fornecimento de produto e não uma prestação de serviço.

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos ao tributo do ISSQN, emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.3.4. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

9.3.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

**9.3.5. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.3.5.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

comprove, de maneira satisfatória, a aptidão da licitante para fornecimento dos itens que são objeto da presente da licitação;

**9.3.6. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:**

- a) **Certidão Criminal** do proprietário da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (Lei Municipal ordinária nº 1.827/2019, de 28 de agosto de 2019).
- b) Documento com foto do proprietário da empresa ou pessoa responsável pela assinatura do contrato.
- c) Dados Bancários.

**10 – LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

10.1. A execução dos serviços será realizada nos termos do subitem 3.2 e 6 deste Termo de Referência.

10.2. O objeto será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea “a”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.2.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea “b”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.5. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

## **11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor total da presente contratação será de R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio

## **12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Coxim-MS.

12.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

**50102.10.302.0004-2.026.0402.3.3.90.39.00.15001002**

## **13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coxim/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Coxim/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

13.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Coxim /MS;

c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **14 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As comunicações entre a Prefeitura de Coxim e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

Prefeitura de Coxim (MS), 17 de outubro de 2024.

**ANA CLAUDIA PEREIRA DE MOURA**  
**ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MATRICULA: 48.587**